

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

Em 09/10/2011, Quilombo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., com sede e principal estabelecimento em Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, teve sua falência requerida por Indústria e Comércio de Eletrônicos Otacílio Costa Ltda., com fundamento no Art. 94, I, da Lei n. 11.101/05. O devedor, em profunda crise econômico-financeira, sem condição de atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial, não conseguiu elidir o pedido de falência. O pedido foi julgado procedente em 11/11/2011, sendo nomeado pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Abelardo Luz, o Dr. José Cerqueira como administrador judicial.

Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuou a arrecadação separada dos bens e documentos do falido, além da avaliação dos bens. Durante a arrecadação foram encontrados no estabelecimento do devedor 200 (duzentos) computadores e igual número de monitores. Esses bens foram referidos no inventário como bens do falido, adquiridos em 15/09/2011 de Informática e TI d'Agropecuária Ltda. pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Paulo Lopes, único administrador de Informática de TI d'Agropecuária Ltda., procura você para orientá-lo na defesa de seus interesses diante da falência de Quilombo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Pelas informações e documentos apresentados, fica evidenciado que o devedor não efetuou nenhum pagamento pela aquisição dos 200 (duzentos) computadores e monitores, que a venda foi a prazo e em 12 (doze) parcelas, e a mercadoria foi recebida no dia 30/09/2011 por Leoberto Leal, gerente da sociedade.

Diligente, você procura imediatamente o Dr. José Cerqueira e verifica que consta do auto de arrecadação referência aos computadores e monitores, devidamente identificados pelas informações contidas na nota fiscal e número de série de cada equipamento. A mercadoria foi avaliada pelo mesmo valor da venda - R\$ 400.000,00 - e ainda está no acervo da massa falida.

Na qualidade de advogado(a) de Informática e TI d'Agropecuária Ltda., elabore a peça adequada, ciente de que não é do interesse do cliente o cumprimento do contrato pelo administrador judicial.

Gabarito comentado

O examinando deverá demonstrar conhecimento do instituto do Pedido de Restituição na Falência, notadamente acerca da possibilidade de seu cabimento com fundamento em direito pessoal – restituição extraordinária (Art. 85, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05).

A partir das informações do enunciado é possível concluir que:

- a) a venda foi a crédito ou a prazo;
- b) o vendedor entregou a mercadoria à sociedade empresária – devedor – no dia 30/09/2011, portanto “nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência”;
- c) a mercadoria foi arrecadada conforme consta do auto de arrecadação;
- d) a mercadoria ainda não foi alienada;
- e) não é do interesse do cliente a manutenção do contrato pelo administrador judicial.

Por conseguinte, a peça adequada para o vendedor reaver a posse da mercadoria é a AÇÃO DE RESTITUIÇÃO (ou PEDIDO DE RESTITUIÇÃO), com fundamento EXCLUSIVAMENTE no Art. 85, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

O pedido de restituição não pode estar fundamentado no Art. 85, caput, da Lei n. 11.101/05, porque não se trata de restituição ordinária, ou seja, aquela pleiteada pelo proprietário da coisa. O vendedor postula a entrega com fundamento em direito pessoal (contrato de compra e venda a prazo), já tendo inclusive efetuado a tradição, e não reservou para si o domínio até o adimplemento final do contrato. O candidato que fundamenta o pedido no

caput desconhece a diferença entre restituição ordinária e restituição extraordinária, essa a única cabível com base nos dados do enunciado.

Embora a ação esteja fulcrada em direito pessoal, são descabidas as ações de cobrança (monitória, ordinária, executiva) porque o que se pretende não é o recebimento do crédito e sim a entrega da coisa arrecadada. Ademais, quaisquer ações de cobrança após a decretação de falência estão sujeitas ao princípio da universalidade (Art. 115 e Art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05).

É também incabível a ação revocatória, seja por ineficácia ou por fraude. A primeira modalidade é afastada porque não se trata de ato ineficaz em relação à massa; a segunda é repelida em razão da falta de supedâneo fático para caracterizar o consilium fraudis e o eventus damni, elementos fundamentais na configuração da ineficácia subjetiva.

Também não atende ao interesse do cliente a habilitação do crédito na falência, que seria classificado e pago como quirografário, eis que a lei confere expressamente a possibilidade de restituição dos bens arrecadados, com a consequente extinção do contrato. Ademais, é expressamente informado que o administrador judicial não deseja a manutenção do contrato.

Em relação à ação de embargos de terceiro, essa também é impertinente por que:

- a) ela não é alternativa ao pedido de restituição como deixa expresso o texto legal (“Nos casos em que não couber pedido de restituição”, Art. 93 da Lei n. 11.101/05);
- b) na ação de embargos de terceiro é preciso ter havido turbação ou esbulho na posse por ato de apreensão judicial, o que não se verifica no enunciado da questão, eis que o vendedor sequer tinha a coisa em seu poder na data da decretação da falência. Portanto, não se trata de embargos de terceiro senhor e possuidor, ou de terceiro apenas possuidor (Art. 1.046, caput, e § 1º do CPC).

A ação deve ser endereçada ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Abelardo Luz, juízo da falência (Art. 3º, da Lei n. 11.101/05), informação indicada expressamente no enunciado. Portanto, “vara cível” e “única vara cível” não são sinônimos de vara única, tampouco “vara de falências”.

O autor é Informática e TI d’Agronômica Ltda., representada por seu administrador Paulo Lopes, e o réu é a Massa Falida de Quilombo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., representada por seu administrador judicial, Sr. José Cerqueira. Não será atribuída pontuação para quem considerar que a legitimidade ativa é de Paulo Lopes.

O administrador judicial não é réu na ação de restituição nem Quilombo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. A pretensão do vendedor é dirigida em face da Massa Falida de Quilombo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., sendo esta deverá ser condenada ao pagamento de custas e nos honorários advocatícios, esses apenas em caso de contestação e procedência do pedido (Art. 88, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05).

A ação tem por fundamento exclusivamente o Art. 85, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, que deverá ser indicado seja no cabeçalho ou na discussão jurídica do direito pleiteado. O candidato NÃO PODERÁ, pelas razões já indicadas, apoiar sua pretensão no caput do Art. 85, porque estará considerando o vendedor proprietário dos equipamentos e afirmando que o pedido baseia-se em direito real (restituição ordinária), quando o fundamento é direito pessoal (restituição extraordinária).

Na exposição dos fatos e fundamentação jurídica, o candidato deverá descrever a coisa reclamada (Art. 87, da Lei n. 11.101/05) e informar que esta foi vendida a prazo e entregue nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de falência ou no dia 30/09/2011, foi arrecadada pelo administrador judicial e ainda não foi alienada pela massa.

O candidato deve fazer referência expressa no corpo da peça aos documentos que a instruem, como ANEXOS, sendo compulsória para fins de pontuação referência ao contrato de compra e venda (ou à nota fiscal de venda) e ao comprovante de recebimento da mercadoria em 30/09/2011, pois o direito à restituição depende da prova da entrega da coisa nos 15 (quinze) dias anteriores ao pedido de falência (Art. 85, parágrafo único e Art. 87, § 1º, da Lei n. 11.101/05) e da comprovação do direito pessoal oriundo do contrato.

Nos pedidos deverão ser mencionados:

- a) a citação/intimação, pelo menos, do réu Massa Falida de Quilombo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.;
- b) a procedência do pedido, para reconhecer o direito do requerente e determinar a entrega da coisa;
- c) a condenação da massa ao pagamento de custas e, se contestada a ação, de honorários advocatícios.

A pontuação integral dependerá da ressalva contida no parágrafo único do art. 88 da Lei n. 11.101/05.

O valor da causa deve ser o mesmo do contrato - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O fechamento da peça só será pontuado se o candidato indicar concomitantemente LUGAR, DATA, NOME DO ADVOGADO E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA OAB.

Distribuição dos Pontos

| Quesito Avaliado | Valores |
|---|----------------|
| <u>Endereçamento (Art. 282, I, do CPC):</u> Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina OU Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (0,25) | 0,00 / 0,25 |
| <u>Qualificação das partes (Art. 282, II, do CPC):</u> qualificação do autor: Informática e TI d'Agromônica Ltda. (0,15), representada por seu administrador Paulo Lopes (0,15), etc. | 0,00/0,15/0,30 |
| qualificação do réu: Massa falida de Quilombo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. (0,25), representada por seu administrador judicial, Dr. José Cerqueira (0,25), etc. | 0,00/0,25/0,50 |
| <u>Nome da peça e fundamento jurídico (Art. 282, III, do CPC):</u> Ação (ou Pedido) de Restituição com fundamento no Art. 85, § único, da Lei n. 11.101/05 (0,65) | 0,00/0,65 |
| <u>Narrativa dos fatos (Art. 282, III, do CPC) conforme as informações prestadas no enunciado (0,15).</u> | 0,00 / 0,15 |
| <u>Outros fundamentos jurídicos do pedido (Art. 282, III, do CPC):</u> a) descrição da coisa reclamada, vendida a crédito (0,25); | 0,00/0,25 |
| b) menção à entrega da coisa em 30/09/2011 OU entrega da coisa nos 15 dias anteriores ao requerimento de falência; (0,25) | 0,00/0,25 |
| c) arrecadação dos bens pelo administrador judicial; (0,25) | 0,00 / 0,25 |
| d) os bens ainda não foram alienados pela massa. (0,50) | 0,00 / 0,50 |
| <u>Requerimento para citação do réu (Art. 282, VII, do CPC):</u> A citação do réu OU a citação de Massa Falida de Quilombo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. (0,25) | 0,00/0,25 |
| <u>Pedido, com as suas especificações (Art. 282, IV, do CPC):</u> a) procedência do pedido, para reconhecer o direito do requerente e determinar a entrega da coisa (Art. 88, caput, da Lei n. 11.101/05) (0,25) | 0,00/0,25 |
| b) condenação da massa ao pagamento de custas (0,25) e, se contestada a ação, de honorários advocatícios. (0,25) | 0,00/0,25/0,50 |
| <u>As provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (Art. 282, VI, do CPC e Art. 283, do CPC)</u> Referência expressa que instrui a petição com o contrato de compra e venda OU com a nota fiscal de venda (0,25) e com o comprovante de recebimento da mercadoria. (0,25) | 0,00/0,25/0,50 |
| <u>Valor da Causa (Art. 259, V e Art. 282, V, do CPC):</u> R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) (0,25) | 0,00/0,25 |
| <u>Fechamento da Peça:</u> Data, Local, Advogado, OAB ... nº... (0,15) | 0,00/0,15 |

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

Enunciado

A Saúde Vital Farmacêutica S.A. é uma companhia fechada, cuja diretoria é composta por quatro membros: Hermano, diretor presidente, Paulo, diretor financeiro, Roberto, diretor médico e Pedro, diretor jurídico. Todos possuem atribuições específicas estabelecidas no Estatuto da Companhia. Não há Conselho de Administração.

Em dezembro de 2010, os acionistas apuraram que três funcionários da área financeira da Companhia desviaram, ao longo do ano, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) das contas da companhia, promovendo saídas de capital que poderiam ser facilmente identificadas por meio de simples extratos bancários.

Os extratos bancários eram enviados, mensalmente, a todos os diretores da companhia.

Os acionistas da Saúde Vital Farmacêutica S.A. procuram um advogado com o objetivo de, independente das penalidades cabíveis aos funcionários, responsabilizar a administração da Companhia.

A partir do caso apresentado, responda aos seguintes itens.

A) Qual o procedimento judicial a ser adotado? (Valor: 0,50)

B) Quem pode ser responsabilizado pelo desvio dos recursos? Somente Paulo ou também os demais diretores? (Valor: 0,75)

O examinando deve fundamentar corretamente sua resposta. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

Gabarito comentado

O examinando deve demonstrar conhecimento a respeito dos dispositivos da Lei de Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/76) referentes aos deveres legais dos administradores, especialmente o dever de diligência, e a responsabilidade dos mesmos.

A) Com base nas informações contidas no enunciado verifica-se que os acionistas da Saúde Vital Farmacêutica S.A. procuraram um advogado com o objetivo de, independente das penalidades cabíveis aos funcionários, responsabilizar a administração da Companhia. Assim, o procedimento judicial a ser adotado, de conformidade com o disposto no art. 159, caput, da Lei n. 6.404/76 é a ação de responsabilidade civil contra os administradores, a ser previamente aprovada em deliberação da assembleia geral da companhia. Não será pontuada a resposta sem a fundamentação de que a propositura da ação de responsabilidade depende de prévia deliberação assemblear porque, como consignado ao final do enunciado, o candidato deverá fundamentar corretamente sua resposta e a simples transcrição parcial ou total do dispositivo legal não pontua.

B) O examinando deve indicar que todos os diretores podem ser responsabilizados pelo desvio dos recursos, uma vez que todos foram negligentes, descumprindo com o dever de diligência que lhes é atribuído pelo Art. 153 da Lei n. 6.404/1976.

Ademais, nas companhias fechadas (caso da Saúde Vital Farmacêutica S.A.), de acordo com o Art. 158, § 2º, do mesmo diploma legal, “os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles”. Assim, mesmo havendo atribuição específica para cada um dos diretores, todos são solidários na responsabilidade pelo descumprimento de dever imposto por lei.

Distribuição dos Pontos

| Quesito Avaliado | Valores |
|---|---------------------|
| A) A medida judicial cabível é a ação de responsabilidade civil contra os administradores, a ser previamente aprovada pela assembleia geral da companhia (0,35), com fundamento no Art. 159 da Lei n. 6.404/1976 (0,15). OBS: A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua. | 0,00 / 0,35 / 0,50 |
| B) Tanto Paulo quanto os demais diretores podem ser responsabilizados pelo desvio dos recursos (0,25), uma vez que todos descumpriram o dever de diligência previsto no Art. 153 da Lei n. 6.404/76 (0,25). A responsabilidade é solidária pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia (Art. 158, § 2º, da Lei n. 6.404/76) (0,25). Obs: A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua. | 0,00/0,25/0,50/0,75 |

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

Enunciado

Os sócios da Sociedade Gráfica Veloz Ltda., atuante no setor de impressões, vinham passando por dificuldades em razão da obsolescência de seus equipamentos. Por este motivo, decidiram, por unanimidade, admitir Joaquim como sócio na referida sociedade. Joaquim subscreveu, com a concordância dos sócios, quotas no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), se comprometendo a integralizá-las no prazo de duas semanas. O ato societário refletindo tal aumento de capital foi assinado por todos e levado para registro na Junta Comercial competente.

Contando com os recursos financeiros oriundos do aumento de capital e na esperança de recuperar o mercado perdido, os administradores da Gráfica Veloz Ltda. adquiriram os equipamentos necessários ao aprimoramento dos serviços prestados pela sociedade, comprometendo-se a efetuar o pagamento de tais aparelhos dentro do prazo de dois meses.

Como Joaquim não integralizou o valor subscrito no prazo acertado, a Sociedade Gráfica Veloz Ltda. o notificou a respeito do atraso no pagamento e, após 1 (um) mês do recebimento desta notificação, Joaquim não integralizou as quotas subscritas.

Em função do inadimplemento de Joaquim, a Gráfica Veloz Ltda. assumiu expressiva dívida, na medida em que atrasou o pagamento dos equipamentos adquiridos e teve que renegociar seu débito, submetendo-se a altos juros.

Na qualidade de advogado dos sócios da Gráfica Veloz Ltda., responda aos seguintes itens.

A) É possível excluir Joaquim da sociedade? (Valor: 0,85)

B) É possível cobrar de Joaquim os prejuízos sofridos pela sociedade, caso ele permaneça como sócio da Gráfica Veloz Ltda.? (Valor: 0,40)

O examinando deve fundamentar corretamente sua resposta. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

Gabarito comentado

O examinando deverá demonstrar conhecimento sobre o tratamento conferido pela legislação aplicável às sociedades limitadas ao sócio remisso.

A. O examinando deverá indicar que, em razão da mora na integralização das quotas, a sociedade pode, ao invés de promover a cobrança judicial ou amigável da dívida, excluir o sócio Joaquim, nos termos do Art. 1.058 do Código Civil.

Trata-se de hipótese clara de exclusão EXTRAJUDICIAL de sócio, portanto não será aceito como fundamentação legal o Art. 1.030 do Código Civil, que trata de exclusão judicial.

B. O examinando deverá responder que, caso permaneça na sociedade, esta poderá cobrar de Joaquim indenização pelos prejuízos sofridos com a mora, nos termos do Art. 1.004, caput, do Código Civil.

Note-se que a pergunta diz respeito à cobrança dos prejuízos sofridos pela sociedade, caso Joaquim permaneça na sociedade. Portanto, a pergunta é claríssima já informando que o sócio será mantido na sociedade e não excluído. Se o candidato souber interpretar adequadamente o Art. 1.004 do Código Civil, perceberá que apenas o caput prevê a possibilidade de cobrança de indenização pelo dano decorrente da mora do sócio. O parágrafo único do Art. 1.004 prevê situações completamente diversas – a exclusão extrajudicial de sócio pela maioria ou a redução de sua quota ao montante integralizado. Portanto, não será aceita fundamentação no parágrafo único do

Art. 1.004 do Código Civil porque demonstra que o candidato não soube interpretar o dado do enunciado nem a pergunta formulada, eis que citou hipótese completamente distinta (exclusão ao invés de indenização).

Distribuição dos Pontos

| Quesito Avaliado | Valores |
|--|--------------------|
| A) Sim, os sócios podem excluir Joaquim da sociedade, em razão da mora na integralização das quotas (0,50), nos termos do Art. 1.058 do Código Civil (0,35). OBS: A simples menção ao dispositivo legal não pontua. | 0,00 / 0,50 / 0,85 |
| B) A sociedade pode cobrar de Joaquim indenização pelos prejuízos decorrentes da mora, nos termos do <i>caput</i> do Art. 1.004 do Código Civil (0,40). OBS: A simples menção ao dispositivo legal não pontua. | 0,00 / 0,40 |

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

Enunciado

Uma letra de câmbio foi sacada tendo como beneficiário Carlos e foi aceita. Posteriormente, Carlos endossou a letra em preto para Débora, que, por sua vez, a endossou em branco para Fábio. Após seu recebimento, Fábio cedeu, mediante tradição, sua letra para Guilherme. Na data do vencimento, a letra não é paga e Guilherme exige o pagamento de Carlos, que se recusa a realizá-lo sob a alegação de que endossou a letra de câmbio para Débora e não para Guilherme e de que Débora é sua devedora, de modo que as dívidas se compensam.

Com base situação hipotética, responda aos itens a seguir, indicando os fundamentos e dispositivos legais pertinentes.

A) Guilherme poderá ser considerado portador legítimo da letra de câmbio? Contra quem Guilherme terá direito de ação cambiária? (Valor: 0,65)

B) A alegação de Carlos é correta? (Valor: 0,60)

A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

Gabarito comentado

A. O examinando deverá demonstrar conhecimento sobre a definição de portador legítimo da letra de câmbio objeto de endossos sucessivos (artigo 16 da LUG), assim como as possibilidades que dispõe o endossatário em branco em relação à transferência do título sobre (artigo 14 da LUG). Exige-se também conhecimento sobre a responsabilidade solidária do aceitante e dos endossantes, tanto em branco quanto em preto, perante o portador da letra de câmbio (art. 47 da LUG). Assim, Guilherme é considerado portador legítimo do título e justifica seu direito pela série de endossos regular, ainda que um deles seja em branco (princípio da literalidade). Guilherme poderá promover ação cambial em face do sacador, do aceitante, de Carlos (endossante) e de Débora (endossante).

Fábio não é legitimado passivo na ação cambial porque não endossou o título, apenas realizou a tradição do mesmo a Guilherme, autorizado pelo art. 14, 3º, da LUG. Por conseguinte, pelo princípio da literalidade, não se obriga como devedor cambiário.

B. O examinando deverá identificar que, pelo princípio da inoponibilidade das exceções pessoais, eventuais exceções fundadas sobre relações pessoais do devedor em face de portadores anteriores ao atual não podem ser opostas a esse. Portanto, a alegação de Carlos sobre a compensação de dívidas não é procedente, porque é fundada em exceção pessoal oponível a Débora, mas não em face do portador/endossatário Guilherme, com fundamento no Art. 17 da LUG, nos termos do artigo 17 da LUG.

Distribuição dos Pontos

| Quesito Avaliado | Valores |
|--|----------------|
| A1) Sim, porque Guilherme é considerado portador legítimo da letra de câmbio e justifica seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco (0,20), nos termos do Art. 16 da LUG (0,10). OBS: A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua. | 0,00/0,20/0,30 |
| A2) Guilherme poderá promover a ação cambial em face do sacador, do aceitante, de Carlos e de Débora (0,25), com fundamento no Art. 47 da LUG (0,10). OBS: A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua. | 0,00/0,25/0,35 |
| B) A alegação de Carlos não está correta, porque é fundada em exceção pessoal oponível a Débora, mas não em face do portador/endossatário Guilherme (0,40), com fundamento no Art. 17 da LUG (0,20). OBS: A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua. | 0,00/0,40/0,60 |

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

Enunciado

José da Silva constituiu uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada com a seguinte denominação – Solução Rápida Informática EIRELI. No ato de constituição foi nomeada como única administradora sua irmã, Maria Rosa. A pessoa jurídica celebrou um contrato de prestação de serviços e nesse documento José da Silva assinou como administrador e representante da EIRELI.

Com base na situação hipotética apresentada, responda aos itens a seguir.

A) Foi correto o uso do nome empresarial por Jose na situação descrita no enunciado? Justifique e dê amparo legal. (Valor: 0,50)

B) Na omissão do ato constitutivo, Maria Rosa, na condição de administradora, poderia outorgar procuração em nome da pessoa jurídica a José da Silva? Por quê? Justifique e dê amparo legal. (Valor: 0,75)

O examinando deve fundamentar corretamente sua resposta. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

Gabarito comentado

A questão tem por finalidade verificar o conhecimento do candidato das normas que regem a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, em especial a quem cabe o uso do nome empresarial e a possibilidade de o administrador constituir mandatários da pessoa jurídica. De acordo com o Art. 980-A, § 6º do Código Civil, aplicam-se à EIRELI, no que couber, as regras previstas para a sociedade limitada. Portanto, com base no Art. 1.064 do Código Civil (“O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes”), o uso da denominação é privativo de Maria Rosa, que é a única administradora da pessoa jurídica, sendo incorreto o uso do nome empresarial por José da Silva, ainda que este seja o instituidor da EIRELI.

Maria Rosa poderá outorgar procuração em nome da pessoa jurídica a José da Silva porque, como administradora, pode constituir mandatários da pessoa jurídica nos limites de seus poderes. O fundamento legal encontra-se no Art. 1.018 do Código Civil (“Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar”), aplicável a EIRELI por força dos artigos 980-A, § 6º e 1.053, caput, do Código Civil).

A) Não foi correto o uso do nome empresarial por José da Silva porque ele não tem poderes de administração. O fato de ter instituído a EIRELI não lhe dá de pleno direito poderes de administração porque somente Maria Rosa, única administradora, poderia usar a denominação, com fundamento no art. 1.064 do Código Civil, que se aplica a EIRELI por força do Art. 980-A, § 6º, do Código Civil. É indispensável a correta e completa menção aos dispositivos legais indicados para a obtenção de pontuação.

B) Sim, porque Maria Rosa como única administradora pode constituir mandatários da pessoa jurídica nos limites de seus poderes. O fundamento legal encontra-se no Art. 1.018 do Código Civil (“Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar”), aplicável à EIRELI por força dos artigos 980-A, § 6º e 1.053, caput, do Código Civil. É indispensável a correta e completa menção aos dispositivos legais indicados para a obtenção de pontuação.

Distribuição dos Pontos

| Quesito Avaliado | Valores |
|--|----------------|
| A) Não, porque somente Maria Rosa, como administradora, poderia fazer uso do nome empresarial (0,25), com fundamento nos artigos 980-A, § 6º c/c 1.064, do Código Civil (0,25). A simples menção do dispositivo legal não pontua. | 0,00/0,25/0,50 |
| B) Sim, porque Maria Rosa, como administradora, pode constituir mandatários da pessoa jurídica nos limites de seus poderes (0,40). O fundamento legal encontra-se no Art. 1.018 do Código Civil, aplicável à EIRELI por força dos artigos 980-A, § 6º e 1.053, caput, do Código Civil (0,35). A simples menção do dispositivo legal não pontua. | 0,00/0,40/0,75 |